



Amor a terra.
Compromisso
com o povo.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMUTANGA

alguém

OK!

LEI Nº 181/2001.

Orça a Receita e fixa a Despesa do
município para o exercício de 2002.

O Prefeito do Município de Camutanga.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município para o exercício de 2002, discriminado pelos anexos que integram e acompanham esta Lei, Orça a Receita em R\$ 9.164.000,00 (nove milhões, cento e sessenta e quatro mil reais), fixa a despesa e R\$ 8.648.000,00 (oito milhões, seiscentos e quarenta e oito mil reais), e a Reserva de Contingência em R\$ 516.000,00 (quinhentos e dezesseis mil reais).

Art. 2º - A Receita será arrecadada segundo a legislação vigente, especificada em anexo pelo desdobramento das seguintes fontes:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 8.600.000,00
Receita Tributária	R\$ 130.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 5.000,00
Receita Industrial	R\$ 1.000,00
Receita de Serviços	R\$ 303.000,00
Transferências Correntes	R\$ 8.108.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 61.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ <u>556.000,00</u>
Alienação de Bens	R\$ 25.000,00
Transferências de Capital	R\$ <u>531.000,00</u>
TOTAL DA RECEITA	R\$ 9.164.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo os projetos, atividades e seus respectivos elementos econômicos, fixados em anexo pelas seguintes Unidades Orçamentárias:



**Amor a terra.
Compromisso
com o povo.**

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMUTANGA**

Câmara Municipal	R\$ 372.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$ 264.000,00
Secretaria de Administração	R\$ 802.000,00
Secretaria de Finanças e Planejamento	R\$ 324.000,00
Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio	R\$ 285.000,00
Secretaria de Educação e Cultura	R\$ 2.233.000,00
Secretaria de Saúde	R\$ 1.982.000,00
Secretaria do Trabalho e Ação Social	R\$ 649.000,00
Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio ambiente	R\$ 1.129.000,00
Secretaria de Serviços Públicos	R\$ 400.000,00
Secretaria de Desportos e Turismo	R\$ 208.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$ 8.648.000,00

Art. 4º - As ações referentes a programas financiados por acordos ou convênios com outras esferas de governo, terão seus elementos e dotações compatibilizadas ao plano de aplicação ou programa de trabalho, aprovado pelo órgão financiador.

Art. 5º - O Quadro de Detalhamento da Despesa - Q.D.D., será aprovado por decreto do Poder Executivo até o décimo dia de 2002.

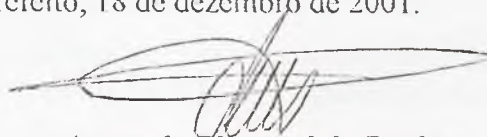
Art. 6º - Fica ainda o Prefeito autorizado a:

- I. Suplementar dotações orçamentárias até o limite 40% da despesa fixada.
- II. Atualizar os valores da receita e da despesa até o limite do índice inflacionário publicado pelo Governo.

Art. 7º - A Reserva de Contingência prevista na L.D.O. e aqui fixada, terá seu destino especificado em ato do Poder Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2002.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2001.


Armando Fimentel da Rocha
/ Prefeito